

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE IRAUCUBA/CE

Lei Municipal nº 1.221/2017, alterada pela Lei nº 1.588/2021, alterada pela Lei nº 2.047/2025

Resolução Nº 18/2025, de 23 de maio de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Psicológico sobre a situação de adolescente quanto a inserção, acompanhamento e recebimento de benefício por meio do Programa Ceará Acolhe.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Irauçuba/CE, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.221, de 20 de junho de 2017, alterada pela Lei 1.588/2021, de 08 de setembro de 2021, alterada pela Lei Nº 2.047, de 24 de fevereiro de 2025, de em **Reunião Extraordinária** realizada no dia 23 de maio de 2025, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei de Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como na Norma Operacional Básica – NOB/2012, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 19.062, de 30 de outubro de 2024 que institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Ceará Acolhe, reunindo ações destinadas a assegurar proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia da Covid-19. § 1º O Programa Ceará Acolhe priorizará crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social; § 2º Serão consideradas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, para os fins deste artigo, crianças e adolescentes que se enquadrem nos critérios e nas condições definidos em decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Estadual Nº 36.466, de 06 de março de 2025 que regulamenta a Lei Nº 19.062, de 30 de outubro de 2024, que institui o Programa Ceará Acolhe: Para os fins deste Decreto, considera-se: I – situação de orfandade bilateral: condição social em que se encontra a criança ou o adolescente na qual ambos os pais, biológicos ou por adoção, faleceram, sendo pelo menos um deles em razão da Covid-19; II – situação de orfandade em famílias monoparentais: condição social em que se encontra a criança ou o adolescente na qual a família é formada por somente um dos pais, biológico ou por adoção, havendo este falecido em razão da Covid-19;

CONSIDERANDO o CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS, art. 3º do Decreto Estadual Nº 36.466, de 06 de março de 2025 que regulamenta a Lei Nº 19.062, de 30 de outubro de 2024, que institui o Programa Ceará Acolhe: III - aos Conselhos Municipais de Assistência Social: a) apreciar, aprovar e deliberar sobre os requerimentos para concessão dos benefícios que serão apresentados ao Programa; b) acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Ceará Acolhe em âmbito local; c) receber e averiguar possíveis denúncias relativas ao Programa Ceará Acolhe em nível municipal; d) validar, conjuntamente com o respectivo Município, a atualização cadastral do beneficiário no CadÚnico.

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE IRAUÇUBA/CE

Lei Municipal nº 1.221/2017, alterada pela Lei nº 1.588/2021, alterada pela Lei nº 2.047/2025

Art. 1º - Aprovar o Relatório Psicológico elaborado pelo Técnico de Nível Superior do Centro de Referência da Assistência Social Tia Maria Janica – CRAS Sede sobre a situação do adolescente João Vitor Rodrigues de Sousa, CPF 093.539.603-98, residente na Rua Domingos Borges da Silva – nº 84, bairro do Açude quanto a inserção, acompanhamento e recebimento de benefício por meio do Programa Ceará Acolhe.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Irauçuba-CE, 23 de maio de 2025.

Paloma Araújo Barbosa
Presidente do CMAS de Irauçuba/CE
Portaria GAB/PMI Nº 640/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE IRAUÇUBA/CE
Lei Municipal nº 1.221/2017, alterada pela Lei nº 1.588/2021, alterada pela Lei nº 2.047/2025

CONSELHEIROS:

Aline Maria Cruz Rocha
Adla Ribeiro de Oliveira
Anta Patricia Mesquita Ferreira
marcio Eulene Laps Baze
Pedro Henrique Mesquita de Araújo
Janielma de Almeida Borges
Maya Apaucho Rodrigo de Paulo
Carlos Eduardo Oliva Costa